

INFORMATIVO AUDITORIA INTERNA

INFORMATIVO DA AUDITORIA INTERNA - EDIÇÃO Nº 6 – FEVEREIRO DE 2026

Auditoria não é polícia – é aliada da boa gestão

Quando a Auditoria Interna aparece, o ambiente se transforma. Pessoal cochicha e sempre vai ter alguém que pergunta: “Será que tem algo errado aqui?”

Mas vale esclarecer logo de início: Auditoria Interna não prende, não pune e não procura culpados.

Conforme o **Instituto dos Auditores Internos (IIA)**, a Auditoria Interna existe para **avaliar processos, controles e riscos, com o objetivo de agregar valor e melhorar a organização.**

Na prática, isso significa que nosso foco é:

- Entender como os processos funcionam
- Verificar se os controles são suficientes
- Identificar riscos relevantes
- Propor melhorias

Sempre olhando para o **processo**, nunca para a pessoa.

Então por que a auditoria causa desconforto?

Porque a auditoria:

- Traz mais transparência
- Questiona rotinas antigas
- Mostra fragilidades que passavam despercebidas
- Revela riscos que poderiam virar problemas maiores

E aqui está uma verdade importante:

O incômodo raramente vem da auditoria. Ele vem de processos que ainda podem ser fortalecidos.



NOSSOS NORMATIVOS:

Regimento de Auditoria Interna

Plano de Gestão da AI

Plano de Comunicação da AI

Infográfico Jornada do Auditor



Clique e acesse.



Auditoria Interna não é polícia. É parceria, método e compromisso com a boa gestão pública.

PAINT – Entenda o Plano Anual de Auditoria

O PAINT 2026 - Conheça e entenda o que é esse Plano

O PAINT é o documento que organiza e planeja, com antecedência, quais trabalhos de auditoria serão realizados ao longo do ano.

Em vez de atuar de forma improvisada, a Auditoria Interna trabalha com um plano estruturado, que define:

- Quais áreas serão avaliadas
- Quais temas terão prioridade
- Em que período cada trabalho será realizado

Isso garante organização, transparência e foco nos assuntos mais relevantes para a instituição.

O que isso significa para as áreas?

Quando uma área aparece no PAINT:

- Não significa que há problema
- Não indica irregularidade
- Não representa desconfiança

Significa apenas que aquela área foi considerada relevante para o bom funcionamento da organização e merece ser avaliada naquele período.



Como o PAINT é definido?

O plano não é feito ao acaso. Ele segue um padrão previamente estabelecido e considera, entre outros pontos:

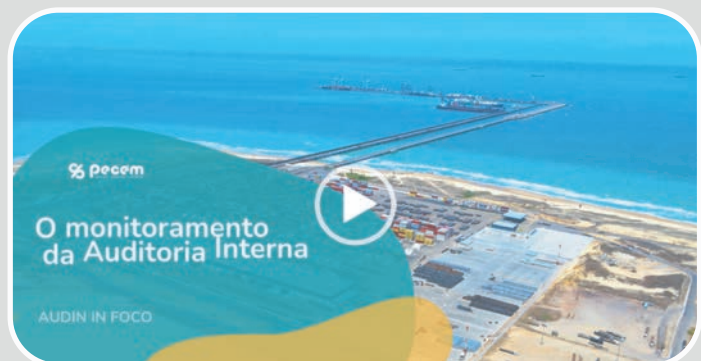
- Objetivos estratégicos da organização;
- Áreas mais críticas ou sensíveis;
- Processos com maior impacto financeiro ou institucional;
- Exigências legais e orientações da administração.

Depois de elaborado, o PAINT é submetido à aprovação da alta administração e do órgão de governança, garantindo alinhamento institucional.

Auditoria em Foco

Já está disponível no site da Companhia, na página da Auditoria Interna, o mais novo episódio da série Auditoria em Foco.

Conheça a Auditoria Interna e acompanhe os próximos lançamentos.



<https://www.complexodopecem.com.br/auditoria-interna/>

Você sabia?

Que o foco das auditorias internas não é apenas em conformidade

O foco é nas tendências claras e nas melhores práticas.

Como?

Auditorias mais:

- Consultivas
- Preventivas
- Orientadas a melhorias

Recomendações focadas em:

- Eficiência operacional
- Redução de desperdícios
- Otimização de processos
- Avaliação da maturidade dos processos e não apenas de falhas pontuais.



O que é Conformidade?

Na ótica da Auditoria Interna, conformidade significa garantir que a organização atue:

De acordo com leis e regulamentos

Em linha com normas internas e políticas corporativas

Conforme procedimentos estabelecidos

Respeitando princípios éticos e institucionais

Em outras palavras: fazer certo, do jeito certo e no momento certo.

CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA

Ano base	Qtde de auditorias finalizadas	Total de ocorrências	Total de recomendações	✓ Implementada	— Em andamento	○ Pendente	✗ Não acatada
Base year	Number of audits completed	Total occurrences	Total recommendations	Implemented	In progress	Pending	Not accepted
2019	9	66	113	93	1	0	19
2020	9	66	94	85	2	0	7
2021	9	85	132	113	16	0	3
2022	10	47	86	72	11	1	2
2023	9	70	99	68	21	10	0
2024	5	40	51	24	22	4	1
2025	5	34	46	8	6	32	0
TOTAL	56	408	621	463	79	47	32

Implementada - Sugestão já implementada

Em andamento - O setor já iniciou as ações necessárias para implementar a sugestão

Pendente - O setor não apresentou nenhuma informação nem evidência desde a auditoria

Não acatada - O setor não acatou a sugestão da Auditoria

* Quantidade de auditorias considera Processos de Apuração de Responsabilidade e Auditorias Especiais

Dados de 31/12/2025

Acontece



Participação da AUDIN CIPP

Novembro - 67º Fórum Permanente de Controle Interno sobre Governança Pública e Auditoria Interna

Dezembro – Reunião da rede de auditorias do Estado

Conclusão Técnica nº 6 – TCE/RS

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) são instrumentos que possuem finalidades distintas. O ETP destina-se a encontrar a solução apta a gerar o melhor resultado da contratação, a partir de análises de viabilidade de alternativas, conforme critérios técnicos, econômicos, ambientais, sociais e culturais. Já o TR visa consolidar as decisões definidas no ETP, especificando claramente o objeto a ser contratado e elaborando o respectivo plano de licitação. Fonte: Comissão técnica da Comissão de Estudos da Lei 14.133/21 do TCE/RS

A “unitarização” da medição é um procedimento não permitido nas contratações integradas

O Tribunal de Contas da União (TCU), através do Acórdão 1727/2025 Plenário, estabeleceu que a “unitarização” da medição é um procedimento não permitido nas contratações integradas. Uma contratação integrada é um modelo de licitação onde uma única empresa é responsável por todas as etapas de um projeto complexo, desde o anteprojeto até a entrega final do objeto, incluindo a elaboração dos projetos básico e executivo, a execução da obra ou serviço, e a realização de testes e pré-operação

Esta conclusão surgiu de uma auditoria no DNIT, onde se observou que para pagamentos de terraplanagem e pavimentação eram feitos com base na evolução percentual de quantidade (a cada 1% de execução), desvinculados de metas específicas e individualizadas.

O TCU considerou essa prática uma “burla” à lógica desse regime de execução” e uma afronta direta ao Art. 45, § 9º da Lei 14.133/2021, que exige sistemáticas medição e pagamento associado ao cumprimento de metas de resultado, vedando remuneração por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

AUDITORIA INTERNA DA CIPP

(sugestões, reclamações, críticas ou elogios)

auditoria@complexodopecem.com.br

(85) 3372.1782/ 3372.1505

